

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.978, DE 2005 (MENSAGEM Nº 453/05)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Gana, celebrado em Acra, em 12 de abril de 2005.

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

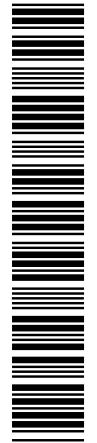
**Relator:** Deputado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Gana, celebrado em Acra, em 12 de abril de 2005.

Dispõe, ainda, o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que os atos que possam resultar na revisão do Acordo e que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Em Exposição de Motivos, o Chanceler brasileiro, Ministro Celso Amorim, assevera que o citado Acordo “visa fortalecer o relacionamento Brasil-Gana no campo do transporte aéreo comercial. Para tanto, prevê permanente cooperação e consultas entre as autoridades aeronáuticas dos



E634AEC737

respectivos países.”

Esclarece, ainda, que o Acordo “facilitará o transporte de carga aérea, especialmente no sentido Brasil-Gana, fator de estrangulamento das exportações brasileiras para aquele país.” Lembra que, em 2003, “as exportações brasileiras para Gana atingiram US\$105 milhões de dólares, tornando o país o quarto principal destino de produtos brasileiros em toda a África Subsaariana, após a África do Sul, Angola e Nigéria.”

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, j). Foi distribuída concomitantemente às Comissões de Viação e Transportes e Finanças e Tributação e a este Órgão Técnico.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.978, de 2005.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no



E63AEC737

ordenamento jurídico em vigor no País.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

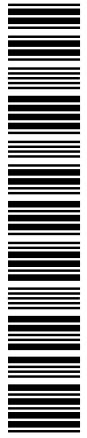
Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.978, de 2005.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO  
Relator

2005\_17345\_Antônio Carlos Magalhães Neto\_059

P PDC 1.978 2005



E634AEC737